

nstrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

”Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes” (grifo nosso).

Assim, o projeto cria despesa obrigatória de caráter contínuo sendo apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual também por esse motivo resulta ilegal.

Pelo exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08
João Antonio - PT - Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB
Claudete Alves - PT
Russomanno - PP
Tião Farias - PSDB

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ADEMIR DA GUIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação na orla da Represa Guarapiranga, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

”Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

”Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos, A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08
João Antonio - PT - Presidente (contrário)
Ademir da Guia - PR - Relator
Agnaldo Timóteo - PR (abstenção)
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB (contrário)
Claudete Alves - PT (contrário)
Russomanno - PP (contrário)
Tião Farias - PSDB (contrário)

**PARECER Nº 1249/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/08**

Trata-se de Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Programa de Indenização Social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

O Programa consiste em pagamento de um salário mínimo às famílias ou pessoas que morem sozinhas e tenham sido desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

O projeto inobserva os arts. 37, § 2º, IV; e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Está ainda em desconformidade, pelos motivos acima elencados, com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM). Também deixou de ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter contínuado. Pelo exposto somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB
Celso Jatene - PTB
Kamia - DEM
Russomanno - PP
Tião Farias - PSDB

**VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DOS VEREADORES ADEMIR DA GUIA E JOÃO ANTONIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa instituir o Programa de Indenização Social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

Segundo a propositura o programa consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo a famílias ou pessoas que morem sozinhas e tenham sido desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto ampara-se no art. 221, II, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a assistência social deve ser assegurada pelo município, a quem compete garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade.

A proposta cuida, ainda, de matéria de predominantem interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

”Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as ne-

cessidades gerais” (in “Competências na Constituição de 1988”, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal. Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08
João Antonio - PT - Presidente
Claudete Alves - PT - Relatora
Ademir da Guia - PR
Agnaldo Timóteo - PR (abstenção)
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB (contrário)
Celso Jatene - PTB (contrário)
Kamia - DEM (contrário)
Russomanno - PP (contrário)
Tião Farias - PSDB (contrário)

**PARECER Nº 1250/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0230/08**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que visa instituir nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)s e Centros de Educação Infantil (CEI)s da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em comissão de Secretário de Escola.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Isso porque a alocação de servidores é matéria insita à organização administrativa dos serviços públicos, como é o caso da educação e saúde, serviços públicos por excelência, e a criação ou extensão de vantagens para o servidor público do Executivo são de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo acaba por ferir o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acrescente-se que já é entendimento pacífico dos Tribunais que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

Inobstante a ausência de competência legislativa, trata-se de despesa com pessoal, o que enseja a aplicação do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames:

”Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo”.

Ante o exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB
Celso Jatene - PTB
Kamia - DEM
Russomanno - PP
Tião Farias - PSDB

**VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DOS VEREADORES ADEMIR DA GUIA E JOÃO ANTONIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0230/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Beto Custódio, que visa instituir nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)s e nos Centros de Educação (CEI)s da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em comissão de Secretário da Escola.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A proposta cuida de servidor público e organização administrativa, matérias de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XIII e XVI, da LOM e também assuntos de predominantem interesse local, estando amparada no art. 13, I e 37, “caput”, da LOM.

Como observa Celso Bastos:

”Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais” (in “Competências na Constituição de 1988”, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, III e XII, da LOM. Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08
João Antonio - PT - Presidente
Claudete Alves - PT - Relatora
Ademir da Guia - PR
Agnaldo Timóteo - PR (abstenção)
Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB (contrário)
Celso Jatene - PTB (contrário)
Kamia - DEM (contrário)
Russomanno - PP (contrário)
Tião Farias - PSDB (contrário)

**EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA NO ANO DE DOIS MIL E OITO. QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro, às 14 horas, na Sala Tiradentes, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, excepcionalmente sob a presidência do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, substituindo o Ver. João Antonio, contando com a presença dos senhores membros Carlos A. Bezerra Jr., Celso Jatene, Kamia e Russomanno.

Foram colocados em votação os itens pautados, tendo sido exarados pareceres aos seguintes projetos:

PDL’s 001/08 e 017/08; PL’s 128/08, 222/08, 337/08, 364/08, 365/08; PR’s 005/08 e 009/08.

Durante a reunião foram efetuados o(s) seguinte(s) pedido(s) de vistas:
NENHUM
Projeto(s) pendente(s) de votação: PL’s 760/07, 259/08, 277/08, 346/08 e 448/08.

Projeto(s) adiado(s):

PL’s 321/04, 440/04, 381/07, 658/07, 804/07, 040/08, 099/08,117/08, 121/08, 239/08, 243/08, 285/08, 301/08, 347/08, 351/08, 383/08, 393/08, 425/08, 427/08, 435/08 e 523/08; PLO’s 005/05 e 009/07; PR 008/08.

A pauta foi apreciada até o item final.

Não havendo mais o uso da palavra, o senhor Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, eu, Fábio de Castro Paiva, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Convida o público interessado a participar da primeira Audiência Pública que realizará sobre o Projeto de Lei 605/08, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2009”. (Orçamento 2009).

Data: 29 de outubro de 2008 Horário: 10 horas

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar - Viaduto Jacarei, 100.

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP - 1**
EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-15

**A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA convida os(as) Senhores(as) Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2008, quinta-feira, às 14:00 horas na Sala “A” - Sérgio Vieira de Melo, 1º subsolo desta Edilidade, com o seguinte item de pauta:**

01 - PL 041/08 - Abou Anni - Proíbe o estabelecimento das feiras livres em logradouros públicos atribuídos às linhas do transporte coletivo urbano de passageiros.

02 - PL 138/08 - Abou Anni - Introduz alterações na Lei 14.491/07 que trata da regulamentação da atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - SGP-15**

EXTRATO DE ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de outubro de 2008, com início às 13 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a reunião ordinária desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador J. F. Zelão e com a presença dos senhores Vereadores Atilio Francisco, Carlos Neder, Cláudio Prado, Natalini e Noemi Nonato. O Senhor Presidente iniciou os trabalhos procedendo à deliberação dos projetos com manifestação dos relatores, sendo aprovados os relatórios apresentados ao PL 708/07 e 849/07. Foi aprovado vistas ao PL 118/08 para o Vereador Natalini. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

EXTRATO DE ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA.

Aos quinze dias do mês de outubro de 2008, com início às 13 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a reunião ordinária desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador J. F. Zelão e com a presença dos senhores Vereadores Atilio Francisco, Carlos Neder, Mário Dias, Natalini e Noemi Nonato. O Senhor Presidente iniciou os trabalhos procedendo à deliberação dos projetos com manifestação dos relatores, sendo aprovado o relatório apresentado ao PL 485/07. Foi aprovado vistas ao PL 107/07 para o Vereador Carlos Neder e PL 629/06 para o Vereador Natalini. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

EXTRATO DE ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA.

Aos quinze dias do mês de outubro de 2008, com início às 13:30 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a sexta reunião ordinária desta Subcomissão, sob a presidência do Vereador Natalini e com as presenças dos Senhores Vereadores Mário Dias, Atilio Francisco e José Ferreira Zelão. O objetivo da reunião era discutir e propor emendas ao orçamento para 2009, com o Presidente e representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso. Dada a ausência justificada do Presidente do Conselho, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou a todos para a próxima reunião a ser realizada no dia 22 de outubro. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que realizará e que terá como objeto os Projetos abaixo especificados:

Tema: Meio Ambiente - 2º Audiência Pública.

1) PL 150/08 - Ver. Claudinho - Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale (Ref. parque a ser implementado em área pública da antiga Praça Senhor do Vale, Parque Nações Unidas, Distrito Jaraguá). Relator Toninho Paiva.

2) PL 199/02- Ver. Eliseu Gabriel - Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas e afins, provenientes de serviços de compostagem, coleta seletiva e outros, administrados direta ou indiretamente pela municipalidade. Relator Juscelino Gadelha

Tema: Código de Obras - 2º Audiência Pública.

3) PL 587/05 - Verª. Myrryam Athie - Altera-se a redação dos incisos II e III, e acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005. Relator Toninho Paiva.

Tema: Meio Ambiente - 1ª Audiência Pública.

4) PL 265/08 - Ver. Paulo Fiorilo - Dispõe sobre a aplicação da renda auferida pelo município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator Ver Juscelino Gadelha.

5) PL 267/07 - Verª. Claudete Alves - Dispõe sobre o uso de combustível gas natural veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da administração pública direta e indireta do município de São Paulo. Relator Ver. Juscelino Gadelha.
6) PL 378/08 - Ver. Gilberto Natalini - Institui no âmbito do município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate da Viticultura Paulistana, e dá outras providências. Relator Chico Macena.

7) PL 427/08 - Ver. Ver. Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil, e dá outras providências. Relator Ver. Toninho Paiva.

8) PL 609/06 - Ver. Russomanno - Dispõe sobre a proibição da interrupção de funcionamento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no município, e dá outras providências. - Relator Dr. Farhat

Tema: Código de Obras - 1ª Audiência Pública.

9) PL 811/07 - Ver. Ademir da Guia - Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores , e dá outras providências. - Relator Ver. Juscelino Gadelha.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

DATA: 29 de outubro de 2008 - HORÁRIO: Início às 12:00 horas

LOCAL: Sala Sergio Vieira de Melo - Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacarei, 100, 1º subsolo.

**MESA DA CÂMARA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA:PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.**

**TERMO:1º** Termo de Aditamento ao Termo de Contrato No. 38/2007.

**OBJETO:**Locação de equipamento de dosimetria pessoal e padrão, para utilização na área de radiação da Secretaria de Assistência à Saúde - SGA.8 da C MSP
**VALOR:R\$** 669,12 (seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

**PA:**948/2008

**NE:**1032/2008

**DOTAÇÃO:**3.3.90.39-OST-PJ

**VIGÊNCIA:**Fica prorrogada a vigência do TC 38/2007 por 12 (doze) meses a partir de 26 de novembro de 2008.

**ASSINATURA:**12 de setembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

MESA DA CÂMARA

**ATO Nº 1033/08**

Estabelece regras para a troca e a distribuição de espaço físico dos Gabinetes, aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO as eleições ocorridas em 05 de outubro de 2008 para Vereador no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de espaço físico dos gabinetes;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a troca e a distribuição de espaço físico dos gabinetes:

I - as trocas consensuais de espaço físico dos gabinetes, entre os atuais Vereadores serão realizadas até dia 07 de dezembro p.f.;

II - no período de 08 a 11 de dezembro p.f. fica facultado ao Vereador optar pela substituição de seu gabinete por um dos que estejam disponíveis para ocupação a partir de 1º de janeiro de 2009. Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo espaço, far-se-á sorteio a ser realizado no dia 12 de dezembro p.f., às 10:00 h, no Gabinete da Presidência;

III - o sorteio de espaço físico dos gabinetes, a serem ocupados a partir de 1º de janeiro de 2009 pelos novos Vereadores, será realizado no dia 19 de dezembro p.f., às 10:00 h, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º A Secretaria Geral Administrativa fica encarregada de tomar as providências necessárias ao cumprimento do presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

**ATO Nº 1034/08**

Disciplina a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, dos Decretos nº 46.860 e nº 46.861, ambos de 27 de dezembro de 2005, com a redação que lhes foi conferida pelo Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008, consolidando os Atos nº 956, de 7 de março de 2007 e de nº 1003, de 31 de outubro de 2007.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008, introduz modificações no Decreto de nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973/05, relativa às contribuições para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, e no Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar no âmbito desta Casa a aplicação dos referidos Decretos;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º Aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo titulares de cargo efetivo regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, aplicam-se as disposições contidas nos Decretos nºs 46.860 e 46.861, ambos de 27 de dezembro de 2005, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008.

Art. 2º Nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, integram a base de contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS todas as vantagens tornadas permanentes ou que sejam passíveis de se tornarem permanentes, as incorporadas ou que sejam passíveis de incorporação, todas na atividade, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica, não sendo as mesmas passíveis de exclusão por opção do servidor.

Parágrafo único. O adicional de função gratificada, criado pelo artigo 14 c/c artigo 19, ambos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhes foi dada, respectivamente, pelos artigos 6º e 8º da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, a parcela suplementar a que se refere o artigo 30 da Lei nº 13.637/03, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 15 da Lei 14.381/07, a Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, instituída pelo artigo 29 da Lei nº 14.381/07, atribuída aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e a Gratificação de Gabinete - GG permanente, percebida pelos servidores comissionados nesta Casa, têm a natureza das vantagens a que se refere o “caput”, devendo, portanto, serem obrigatoriamente incluídas na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 3º Os adicionais de Raios-X e de Insalubridade, expressamente incluídos na Tabela A do Anexo I do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 49.721, de 8 de julho de 2008, a gratificação da Comissão de Julgamento e Licitações - CJL prevista no artigo 36 da Lei nº 13.637 de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 18 da Lei 14.381, de 7 de maio de 2007, bem como a gratificação instituída pelo art. 28 da Lei 14.381, de 7 de maio de 2007, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária e poderão ser dela excluídas mediante opção do servidor, conforme disposto no § 2º do art. 3º, do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 49.721/08, exceto na hipótese do artigo 17 do Decreto 46.860, de 27 de dezembro de 2005.